

" Lei nº 709/67 "

A Câmara Municipal do Município de Conceição da Barra, Estado do Espírito Santo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, aprova a presente Lei sob nº 709/67 e, neste envia-la a V. Exa o Sr. Prefeito Municipal, para os devidos fins.

Art. 1º: Fica o Poder Executivo autorizado a efetuar a compra de terrenos para loteamento nos seguintes locais:

- a) Loteamento de Cristal, distrito de Jaguaguas d) Município, adquiri (2) dois alqueires de terreno ao Senhor Rompílio Domingos de Aguiar por R\$ 4.000,00 (Quatro mil euzzeiros euzzeiros).
- b) Loteamento Meno da Escola ou rua "Pedro Camáio", distrito de rede deste Município, adquiri do Senhor Pedro Camáio (1) um alqueire por R\$ 3.000,00 (Três mil euzzeiros euzzeiros).

Art. 2º: Para atender as despesas constantes das letras a) e b) do artigo 1º da presente lei, fica o Poder Executivo autorizado a lançar mão do exmo de arrecadação quando houver.

Art. 3º: Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das sessões da Câmara Municipal de Conceição da Barra, em 10 de Agosto de 1967.

Doutor
Presidente da Câmara